



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo

Processo
2026-54

Data/Hora
04/02/2026 14:20

Unidade
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)

Solicitante
CAROLINE DE OLIVEIRA GOMES

Tipo
Processo Legislativo

Assunto
PL - CONTRATAÇÃO VISITADOR PIM-CRIANÇA FELIZ

Descrição
Contratatação de 2 Visitadoras para o PIM - Of. Mens. 043/26-GPM

VAHA.AK1U.L4KI.DJYQ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. nº 043/26-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência
Senhor Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria da Saúde, para contratação temporária de duas Visitadoras para o devido a desligamento funcional de duas profissionais da área, conforme Mem. nº 08/2026 - Gestão Administrativa, Processo Eletrônico 2026-940.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chave=6XHE.SARS.WNZK.PLRM>

WhatsApp

Conversas

Pesquisar ou começar uma nova conversa

Tudo Não lidas Favoritas Grupos

Caroline Gomes visto por último hoje às 14:33

mais tem varios coordenadores de férias vou ter q esperar eles retornar para fazer avaliação ta 14:37

Oi 14:42 ✓
tudo bem 14:42 ✓

Olá, Carol 09:02 ✓
preciso falar contigo 09:02 ✓
quando puder, nos liga, por favor 09:02 ✓

oi se quiserem me ligar to liberada 09:02
Mari pediu se vc poder ligar pro ramal do posto 7555-Lucas e falar direto com ele, pelo fato dele ser da Educação 09:13
te agradeço Editada 09:13

Ligação de voz perdida
Clique para retornar 09:09

Olá! Você está falando com o Departamento A... 14:08

Rose: Pode ser assim @Milena Mohr e @Patri... 14:01

Antônio Miguel Gomes Lima 13:59
Antonio02.pdf • 4 páginas

Ana Cristina 13:52
Ofício 017-2026 - APAE.pdf • 6 páginas

Gestores Neo 13:48
~Gabinete do Prefeito Municipal: Boa tard... 1

Abastecimentos Neo 13:48
~Gabinete do Prefeito Municipal: Boa tard... 1

+ Digite uma mensagem

1029 Editada 14:27

Quais a dotação para contratação temporária de Visitador para o PIM? 14:24 ✓
Recebemos o processo eletrônico Memorandos - 2026-940, pedindo 2 contratos, mas não foi informada a dotação. Preciso para emissão do Projeto de Lei à Câmara... 14:25 ✓

Oiie sim já te mando por aqui pode ser 14:26

Obrigada 14:31 ✓

Digite uma mensagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade de servidor junto ao Programa Primeira Infância Melhor (PIM), vinculado à Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA), devido a desligamento funcional de profissionais da área, conforme abaixo especificado:

N.º de cargo	Denominação	Carga horária semanal	Padrão de vencimento
2	Visitador	40h/s	8

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam no Anexo I.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º, terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º As despesas decorrentes das contratações deverão ser custeadas pela dotação orçamentária 1029, da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270UY2Q.S2H1.39UL.DS4S>



ANEXO I

Categoria Funcional: Visitador

Padrão de Vencimento: 8

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: orientar as famílias e gestantes, a partir de suas culturas e experiências, para que promovam o desenvolvimento integral de suas crianças.
- b) Descrição Analítica: realizar trabalho diretamente com as famílias, orientando-as para executarem as atividades de estimulação para o desenvolvimento adequado das crianças de 0 a 5 anos e 11 meses e 29 dias; controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas famílias junto às crianças; acompanhar os resultados dos trabalhos realizados com as crianças; planejar e executar as modalidades de atenção individuais e grupais com gestantes, famílias e crianças; responsabilizar-se pela orientação e acompanhamento das famílias na zona urbana e rural; planejar e organizar, semanalmente, suas visitas de acompanhamento e orientação, sob a coordenação do Monitor responsável; desenvolver outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos
- b) InSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo nº 054/2026, foi registrado através do n.º 057/2026, sob o n.º de Protocolo n.º 296/2026, em 05 de fevereiro de 2026, às 14h06.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de fevereiro de 2026.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço [HINZ.LVMU.AWE7.JPU8](https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270)



Of. n.º 149/2026

Santo Antônio da Patrulha, 09 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Encaminho o **Projeto de Lei nº 057/2026**, que " Autoriza Contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências. 02 Visitadoras - SEMSA", o qual foi apreciado durante a 2ª Reunião Ordinária, realizada na data de 09 de fevereiro, junto à Sessão Legislativa de 2026 por acordo de lideranças, foi aprovado por oito votos favoráveis e quatro votos contrários.

Atenciosamente,

Vereador Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela H KP0.ZA9B.R42E.DFKZ

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ**, em 10/02/2026 às 12:48:59.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1760-1811

LEI N° 10.917, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade de servidor junto ao Programa Primeira Infância Melhor (PIM), vinculado à Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA), devido a desligamento funcional de profissionais da área, conforme abaixo especificado:

N.º de cargo	Denominação	Carga horária semanal	Padrão de vencimento
2	Visitador	40h/s	8

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam no Anexo I.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º, terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes das contratações deverão ser custeadas pela dotação orçamentária 1029, da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço chancela

<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&sz5K.ZJQN.A2XF.RFGP>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.917, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade de servidor junto ao Programa Primeira Infância Melhor (PIM), vinculado à Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA), devido a desligamento funcional de profissionais da área, conforme abaixo especificado:

N. º de cargo	Denominação	Carga horária semanal	Padrão de vencimento
2	Visitador	40h/s	8

Art. 2ºAs especificações exigidas para a contratação de servidores, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam no Anexo I.

Art. 3ºO contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4ºO ocupante do cargo previsto no art. 1.º, terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5ºAs despesas decorrentes das contratações deverão ser custeadas pela dotação orçamentária 1029, da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de fevereiro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:67E7DB5D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 12/02/2026. Edição 4267
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

